



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, nº 46 - 4º,
1169-015 LISBOA

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Digmo. Presidente da Comissão
de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 27 de Setembro de 2011

Exmo. Senhor,

Dando satisfação ao solicitado no seu ofício nº 264/XII/1ª - CACDLG/2011 de 14/09/2011, junto envio o parecer da Associação Portuguesa de Arbitragem sobre a Proposta de Lei nº 13/XII/1ª (GOV).

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores cumprimentos,

José Robin de Andrade
Presidente da Direcção



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, nº 46 - 4º,
1169-015 LISBOA

**PARECER DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM
SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 13/XII**

1. Correspondendo ao pedido formulado pela Primeira Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República em 14 de Setembro p. passado, vem a Associação Portuguesa de Arbitragem dar o seu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 13/XII, pendente nesse órgão.

2. Na generalidade

(i) As razões pelas quais o Governo elaborou esta Proposta de Lei constam da Exposição preliminar e têm a ver com a invocada necessidade de pôr termo à situação de penosa morosidade actualmente existente nos processos pendentes nas diferentes jurisdições estaduais, preconizando-se a adopção de uma solução de arbitragem necessária, de forma que as empresas de medicamentos genéricos possam beneficiar de um processo célere e sumário para invocarem os seus direitos e sobre ele obterem célere decisão.

Não cabe a esta Associação pronunciar-se sobre tais razões de política legislativa.

(ii) A solução de recurso à arbitragem necessária tem sido objecto de críticas por parte de alguma doutrina, havendo quem ponha em causa a constitucionalidade do recurso à mesma.

Importa referir que, até ao presente, o Tribunal Constitucional não formulou qualquer juízo de inconstitucionalidade relativamente a casos de arbitragem necessária, em que avulta o juízo arbitral que existe nos processos de expropriação litigiosa de bens e direito por utilidade pública, com larga tradição no Direito português.

Em conformidade, admite esta Associação a legitimidade constitucional do recurso à arbitragem necessária, entendendo que deve manter-se como solução excepcional. De



APA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

Rua de Santa Bárbara, n.º 46 - 4.º,
1169-015 LISBOA

Handwritten signature

facto, a arbitragem tende a ser hoje, no comum das ordens jurídicas nacionais, apenas a arbitragem voluntária.

3. Na especialidade

(i) Afigura-se que os arts. 1.º a 3.º desta Proposta de Lei carecem de ser alterados de forma a tornar praticável o desejado recurso à arbitragem necessária.

(ii) No que toca ao art. 1.º, talvez se justifique uma particularização dos direitos de propriedade industrial que podem estar em causa, visto haver situações respeitantes à propriedade industrial como marcas e logótipos que não têm relevância no caso concreto. Talvez se pudesse concretizar que tais direitos decorrem de patentes ou certificados complementares de protecção.

(iii) Afigura-se que o art. 2.º deveria incluir uma referência à apreciação de questões relativas à validade dos direitos de propriedade industrial, de forma a eliminar dúvidas no futuro quanto à medida de jurisdição transferida para os tribunais arbitrais necessários.

A não ser aceite tal solução, dever-se-á encarar a suspensão de instância arbitral até à resolução da questão da validade desses direitos perante a jurisdição estadual competente.

(iv) Estando prevista a criação de um Tribunal especializado na área de propriedade industrial e da concorrência (alteração da LOFTJ de 2008 pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho) importará definir eventualmente se esta solução de arbitragem necessária é feita a título transitório, até à entrada em funcionamento desse Tribunal, ou a título definitivo, independentemente da criação desse Tribunal.

